

V CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA

**ARQUIVOLOGIA E INTERNET:
CONEXÕES PARA O FUTURO**

01 a 05 de Outubro 2012 | Salvador-BA
Pestana Bahia Hotel

PLENÁRIAS

www.enara.org.br/cna2012
Salvador. A Capital Nacional da Arquivologia em 2012

SUMÁRIO

430 ANOS DEPOIS... E OS MANUSCRITOS DO MOSTEIRO DE SÃO BENTO DA BAHIA ESTÃO A DISTÂNCIA DE UM –CLICK?! - Alícia Duhá Lose (UFBA/Mosteiro de São Bento)

A PALEOGRAFIA E AS NOVAS TECNOLOGIAS - João Eurípedes Franklin Leal (CONARQ/UNIRIO)

DIPLOMÁTICA: DAS CHANCELARIAS MEDIEVAIS ÀS ESTAÇÕES DE TRABALHO - Rosely Curi Rondinelli (Fundação Casa de Rui Barbosa)

DIGITAL DIPLOMATICS: THE APPLICATION OF CLASSIC DIPLOMATICS TO DIGITAL RECORDS - Sherry L. Xie (UBC/Canadá)

POLÍTICAS ARQUIVÍSTICAS, DADOS ABERTOS, GOVERNO ABERTO E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: INDAGAÇÕES E PERSPECTIVAS - José Maria Jardim (UNIRIO)

GESTÃO DE DOCUMENTOS EM AMBIENTES CONECTADOS: O PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DE PACIENTES - Jorge Alberto Soares Cruz (FURG)

DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS DIGITAIS PRODUZIDOS E MANTIDOS EM AMBIENTES CONECTADOS - Claudia Lacombe Rocha (CONARQ/CTDE)

O ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS DIGITAIS NA NUVEM: CLOUD COMPUTING - Daniel Flores (UFSM)

INTERNET E ARQUIVOLOGIA: INSTITUIÇÕES ARQUIVÍSTICAS, USUÁRIOS E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - Anna Carla Almeida Mariz (UNIRIO)

REFLEXOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DA INTERNET SOBRE A ARQUIVÍSTICA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS - Vanderlei Batista dos Santos (Câmara dos Deputados)

Políticas arquivísticas, Dados abertos, Governo Aberto e Lei de Acesso à Informação: indagações e perspectivas

José Maria Jardim
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Coordenador Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos

Resumo: É analisado o cenário histórico-social no qual emergem modelos teóricos e políticas públicas brasileiras de Governo Aberto e Dados abertos, além da Lei de Acesso à Informação Pública - LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011). São abordadas as características da LAI e sua regulamentação nos Poderes Executivos Federal e dos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, universo empírico da pesquisa. São identificadas as interfaces da LAI com Governo aberto, dados Abertos e políticas arquivísticas. Como resultado, são reconhecidas as necessidades de políticas e práticas de gestão arquivísticas compatíveis com o contexto atual e seus desdobramentos futuros. É reconhecida a demanda por produção de conhecimento arquivístico crítico e com inovações no plano teórico e operacional de forma a responder, sob a perspectiva da gestão arquivística, as demandas do Governo Aberto.

Palavras-chave: Políticas arquivísticas, Dados abertos, Governo Aberto, Lei de Acesso à Informação, Uso social da Informação.

1 INTRODUÇÃO

Os ciclos de obsolescência e inovação das tecnologias da informação implicam direta ou indiretamente no desenvolvimento de modelos de gestão aplicados aos setores públicos e privado. Como tal, incidem sobre os diversos processos de gestão da informação, aí incluída a informação arquivística.

Um dos desafios da Arquivologia contemporânea tem sido, portanto, produzir respostas viáveis às variadas demandas impostas por diferentes ambientes organizacionais e novos modos de produção, conservação e uso dos documentos arquivísticos.

Num ambiente democrático em que a demanda social pela transparência, o direito à informação e à memória tendem a ser cada vez maiores, cabe ao Estado definir políticas públicas arquivísticas, contemplando os novos cenários tecnológicos, o uso dos arquivos nos processos governamentais e pela sociedade. Como tal, essas políticas

públicas arquivísticas devem ser definidas, formuladas e avaliadas com a participação da sociedade civil. Por outro lado, não se pode negligenciar a transversalidade uma política arquivística com outras políticas como as de cultura, ciência e tecnologia, transparência, governo eletrônico, governo aberto, etc.

Nesta reflexão consideramos políticas públicas arquivísticas como o conjunto de premissas, decisões e ações - produzidas pelo Estado e inseridas nas agendas governamentais em nome do interesse social - que contemplam os diversos aspectos (administrativo, legal, científico, cultural, tecnológico, etc.) relativos à produção, uso e preservação da informação arquivística de natureza pública e privada (Jardim, 2008, p. 7). Ao fazê-lo, buscamos relacionar, em termos do cenário brasileiro, as possíveis correlações entre iniciativas de políticas e programas governamentais relacionadas à implantação da Lei de Acesso à Informação, ao Governo Aberto e as políticas públicas arquivísticas.

De imediato, surge uma observação sobre a política nacional de arquivos. Conforme já assinalado em pesquisa anterior:

Políticas públicas de informação não são frequentes no Brasil. Portanto, a ausência de políticas públicas arquivísticas (PPAs) não é algo isolado de um contexto mais geral. No caso da Política Nacional de Arquivos, essa ausência chama especialmente atenção porque existe um mecanismo para tal: o CONARQ. Num primeiro momento de estruturação do CONARQ, era compreensível uma ênfase no próprio CONARQ e na legislação arquivística. Dez anos depois, gozando o CONARQ de melhores condições com o Arquivo Nacional vinculado à Presidência da República, as condições parecem muito mais favoráveis. (Jardim, 2008, p. 15).

Cabe lembrar que a I Conferência Nacional de Arquivos¹ debruçou-se sobre o tema e propôs, entre outros pontos:

Redefinir os objetivos, composição e vinculação do Conselho Nacional de Arquivos Enquanto não for aprovada uma nova lei de arquivos, devem ser efetuadas as seguintes alterações no Decreto 4.073 de 3 de janeiro de 2002.

a) O CONARQ será a instância máxima de deliberação da política nacional de arquivos e exercerá as seguintes funções: formulação, implementação, monitoramento, acompanhamento, avaliação e orientação normativa;

¹ A Conferência foi realizada de 15 a 17 dezembro de 2011, em Brasília, convocada pela Presidência da República,

Há, portanto, no campo político e acadêmico o reconhecimento de que um novo modelo de concepção e definição de políticas públicas arquivísticas deve ser experimentado no Estado brasileiro. Isto se torna ainda mais evidente no cenário informacional brasileiro atual, especialmente se consideramos iniciativas em curso no Estado brasileiro como a implantação da Lei de Acesso à Informação e do Governo Aberto.

2 GOVERNO ABERTO E DADOS ABERTOS

Uma inovação recente que requer a atenção dos formuladores e gestores de políticas arquivísticas é o Governo Aberto (Open Government). Esse tema emerge de forma mais evidente em 2009, a partir de iniciativas desenvolvidas por governos de países como Estados Unidos, Reino Unido, Canadá e Nova Zelândia. Trata-se, portanto, de um conceito originário do universo anglo-saxão. Tem fortes conexões com os princípios de liberdade de acesso à informação governamental pela sociedade. Foi precedido pelas ideias de “openness” que emergem especialmente na segunda metade dos anos 90 e norteiam conceitos como “open software”, open source, open Access, open software e outros. Como observado por Ramírez-Alujas (2011, p.23)

... al concepto de “Gobierno Abierto” (*Open Government*), cuyo común denominador está ligado a mejorar los niveles de transparencia mediante la apertura de datos (para ejercer control social y rendición de cuentas) y la reutilización de la información del sector público; facilitar la participación de la ciudadanía en el diseño e implementación de las políticas públicas (e incidir en la toma de decisiones); y favorecer la generación de espacios de colaboración entre los diversos actores, particularmente entre las administraciones públicas y la sociedad civil. Dichos esfuerzos se enmarcan en el propósito de fortalecer los sistemas democráticos, incrementar los niveles de confianza de la ciudadanía en las instituciones políticas, potenciar la participación y el compromiso cívico, y mejorar la calidad, eficacia y eficiencia de los gobiernos y sus aparatos administrativos.

O antecedente histórico do Governo Eletrônico provavelmente favoreceu, em diversas realidades, o Governo Aberto. No entanto, conforme Calderón e Lorenzo (2010, p. 76), cabe distingui-los:

Cuando hablamos de e-administración nos referimos a la aplicación de las TIC y sus herramientas a los procedimientos administrativos preexistentes, es decir, no estamos hablando de cambios en los valores o procedimientos, sino de pura tecnología. **No repensamos la administración, solo tecnificamos procesos.** El *e-government* no transforma la sociedad, simplemente –y no es poco– hace más fácil la vida a los ciudadanos. Por el contrario cuando hablamos de *Open Government* estamos hablando fundamentalmente de valores, hablamos de repensar administraciones y gobiernos, sus procedimientos y sus dogmas. *Open Government* es colocar el resultado por delante del procedimiento, es abandonar las tautologías administrativas, propiciar la democracia deliberativa en todos los puntos de las administraciones y abandonar el concepto *administrado* por el de *ciudadano*.

Para esses autores, o conceito de governo aberto

- A) Sólo puede aplicarse a procesos desarrollados en sistemas democráticos.
- B) Tiene como principal objetivo y esencia la mejora de la democracia.
- C) Promueve valores como la transparencia y la participación ciudadana y la colaboración en la toma de decisiones públicas.
- D) Se basa en el diálogo permanente, para lo que son básicos los estados de *beta permanente* por parte de los gobernantes y los procesos de apertura de datos.
- E) Necesita de liderazgos potentes y decididos.
- F) Implica cambios organizacionales y culturales en las administraciones.
- G) Las tecnologías de la comunicación y la información, las redes sociales y la web 2.0 son sus herramientas facilitadoras y/o necesarias. (2012, p. 106).

Para a compreensão do governo aberto, cabe-nos uma aproximação com o conceito de **dados abertos**. Conforme menciona, a Fundación Ciudadano Inteligente, os dados abertos

son fuentes de datos que históricamente han estado en control de organizaciones, públicas o privadas; y cuyo acceso ha estado restringido mediante limitaciones, licencias, copyright y patentes. Los partidarios de los datos abiertos argumentan que estas limitaciones van en contra del bien común y que estos datos tienen que ser puestos a disposición del público sin limitaciones de acceso, dado que es información que pertenece a la sociedad, como el genoma, o son datos que han sido creados por administraciones públicas (y por tanto, con los impuestos de todos), como la información geográfica o meteorológica.

Brito (2011) lembra que

os dados governamentais abertos não são apenas a publicação na Web de informações ou tabelas de dados legíveis apenas por pessoas, mas sim a publicação de informações do setor público, disponibilizadas em formato bruto e aberto, compreensíveis logicamente, de modo a permitir sua reutilização em aplicações digitais desenvolvidas pelo governo, pela sociedade ou qualquer outro interessado no desenvolvimento desse tipo de aplicação.”

Como mencionado no Manual de Dados Abertos, produzido pela Open Knowledge Foundation e seus colaboradores, alguns princípios norteiam a aplicação do conceito de dados abertos:

Disponibilidade e acesso: o dado precisa estar disponível por inteiro e por um custo razoável de reprodução, preferencialmente por meio de download na Internet; também deve estar num formato conveniente e modificável.

Reuso e redistribuição: o dado precisa ser fornecido em condições que permitam reutilização e redistribuição, incluindo o cruzamento com outros conjuntos de dados.

Participação universal: todos podem usar, reutilizar e redistribuir, não havendo discriminação contra áreas de atuação, pessoas ou grupos (não são permitidas restrições como “não comercial”, que impedem o uso comercial, e restrições de uso para certos fins, como “somente educacional”).

Completos: Todos os dados públicos devem ser disponibilizados.

Dado público é aquele que não está sujeito a restrições de privacidade, segurança ou outros privilégios.

Primários: São apresentados tal como colhidos da fonte, com o maior nível possível de granularidade, sem agregação ou modificação (por exemplo, um gráfico não é fornecido aberto, mas os dados utilizados para construir a planilha que deu origem a ele podem ser abertos).

Atuais: Devem ser publicados o mais rápido possível para preservar seu valor. Em geral, têm periodicidade: quanto mais recentes e atuais, mais úteis para seus usuários.

Acessíveis: São disponibilizados para a maior quantidade possível de pessoas, atendendo, assim, aos mais diferentes propósitos.

Compreensíveis por máquina: Devem estar estruturados de modo razoável, possibilitando que sejam processados automaticamente (por exemplo, uma tabela em PDF é muito bem compreendida por pessoas, mas para um computador é apenas uma imagem; uma tabela em

formato estruturado, como CSV ou XML, é processada mais facilmente por softwares e sistemas).

Não discriminatórios: Devem estar disponíveis para qualquer pessoa, sem necessidade de cadastro ou qualquer outro procedimento que impeça o acesso.

Não proprietários: Nenhuma entidade ou organização deve ter controle exclusivo sobre os dados disponibilizados.

Livres de licenças: Não devem estar submetidos a copyrights

Um passo importante para a ampliação das práticas de governo aberto é a **Parceria para o Governo Aberto (Open Government Partnership – OGP)**. A **Parceria para o Governo Aberto** foi oficialmente iniciada em 20 de setembro de 2011. Oito governos fundadores (Brasil, Indonésia, México, Noruega, Filipinas, África do Sul, Reino Unido, Estados Unidos) aprovaram uma Declaração pelo Governo Aberto. Foram anunciados os planos de ação de cada país. Desde setembro, mais de 50 governos nacionais aderiram à Parceria². A **Declaração de Governo Aberto** envolve, entre outros aspectos, os seguintes compromissos por parte dos países signatários:

Aumentar a disponibilidade de informações sobre as atividades governamentais.

Apoiar a participação cívica.

Implementar os mais altos padrões de integridade profissional por todas as nossas administrações.

Ampliar o acesso a novas tecnologias para fins de abertura e prestação de contas.

No Brasil, o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto foi instituído por Decreto da Presidente da República de 15 de setembro de 2011, tendo como diretrizes:

I - aumento da disponibilidade de informações acerca de atividades governamentais, incluindo dados sobre gastos e desempenho das ações e programas;

II - fomento à participação social nos processos decisórios;

III - estímulo ao uso de novas tecnologias na gestão e prestação de serviços públicos, que devem fomentar a inovação, fortalecer a governança pública e aumentar a transparência e a participação social;

IV - incremento dos processos de transparência e de acesso a informações públicas, e da utilização de tecnologias que apoiem esses processos.” (artigo 1º)

² < <http://www.cgu.gov.br/PrevencaoodaCorrupcao/CompromissosInternacionais/ogp/reuniao-2012.asp> >
Acesso em 20 mai. 2012

Prevê-se , no artigo 2^o , que o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto contemplará iniciativas, ações, projetos, programas e políticas públicas voltados para:

- I - o aumento da transparência;
- II - o aprimoramento da governança pública;
- III - o acesso às informações públicas;
- IV - a prevenção e o combate à corrupção;
- V - a melhoria da prestação de serviços públicos e da eficiência administrativa; e
- VI - o fortalecimento da integridade pública.

Segundo o Plano, o Brasil “compromete-se a implantar no primeiro ano de funcionamento da Parceria para Governo Aberto (OGP), compreendido no período de setembro de 2011 a setembro de 2012”, uma série de ações cujos eixos são: Aumento da Integridade Pública, Gestão Mais Efetiva dos Recursos Públicos, Aumento da Responsabilidade Corporativa, Melhoria da Prestação de Serviços Públicos. Vários ministérios estão à frente dessas iniciativas (Educação; Planejamento, Orçamento e Gestão; Ciência, Tecnologia e Inovação). O maior protagonismo na arquitetura gerencial do Plano cabe à Controladoria-Geral da União. O Arquivo Nacional não é mencionado, assim como o ministério ao qual está subordinado, o da Justiça.

Entre as deliberações da I Conferência Nacional de Arquivos (CNARQ), encontra-se a recomendação de que representantes do Governo Aberto participem do novo modelo de Conselho Nacional de Arquivos. Aprovou-se ainda a moção no sentido de que o “Comitê Gestor de Governo Aberto considere a gestão de documentos como condição necessária ao acesso às informações públicas”. Até o momento, não há evidências de articulações nessa direção por parte de Governo Federal.

Diversas instituições arquivísticas internacionais, porém, vem desenvolvendo programas relacionados às políticas de dados abertos dos seus respectivos abertos. É o caso, por exemplo, dos Arquivos Nacionais dos Estados Unidos, Holanda e Inglaterra³.

3. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Foram necessários 23 anos para que o Brasil contasse com uma Lei de Acesso à Informação Pública que favorecesse a aplicação dos princípios do direito à informação

³ Ver <http://www.archives.gov/press/press-releases/2010/nr10-48.html> e <http://www.nationalarchives.gov.uk/doc/open-government-licence/> . Acesso em: 10 jun. 2012

presentes na Constituição de 1988⁴, apesar do tema ter sido contemplado – embora jamais implementado - no artigo 5º da chamada Lei de Arquivos de 1991.⁵ Após duas décadas de mobilização da sociedade civil, o Brasil passou a contar em 2011 com uma Lei de Acesso à Informação Pública (LAI) ⁶. Antes do Brasil, 90 países já haviam adotado legislação semelhante. A LAI entrou em vigor no dia 16 de maio de 2012, quando foi regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Desde então tem sido objeto de regulamentação em outros Poderes da União, bem como nos estados e municípios. A definição desse marco legal e seus impactos nas relações entre Estado e Sociedade, considerando as formas de produção, gestão e uso das informações governamentais, constitui o interesse fundamental de uma pesquisa⁷ cujos **resultados preliminares** são expostos nesta comunicação.

O estudo realizado entre março e maio de 2012 insere-se no marco de uma temática explorada pelo autor, desde 1996, sobre a transparência do Estado brasileiro, as políticas públicas de informação governamental, as políticas públicas arquivísticas e o acesso às informações governamentais. Algumas questões fundamentais nortearam a pesquisa sobre o desenho e implementação inicial da LAI. A LAI supõe uma ordem informacional que está longe de existir no Estado brasileiro. Quais os mecanismos, previstos no dispositivo legal, que podem minimizar essa defasagem entre a lei e a realidade histórico-social? Quais os atores do Estado e da sociedade civil envolvidos diretamente na implementação da LAI? Quais as agências governamentais de informação envolvidas neste processo? Qual o lócus político, administrativo e jurídico dessas agências na ordem informacional e jurídica prescrita pela LAI? Quais deveriam

⁴ Conforme o artigo 5º da Constituição: "XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; LXXII - conceder-se-á habeas data: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para retificação de dados, quando não se prefera fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo".

⁵ Lei Nº 8.159, de 09 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

⁶ Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

⁷ Os resultados dessa pesquisa serão apresentados, em sua totalidade, no V Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação

estar envolvidas e não estão? Além de sugerir políticas de acesso à informação, a LAI sinaliza uma política pública de informação? Sim? Qual? Não? Por quê?

Assim sendo, a pesquisa teve como objetivo analisar a LAI e sua regulamentação no âmbito dos Executivos Federal e dos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul, tendo em vista: a) as bases conceituais para a formulação de políticas públicas de informação governamental; as funções das agências do Estado, em especial as de informação, envolvidas na operacionalização da lei; b) os modos de gestão, por parte do Estado, das demandas sociais estabelecidas nos termos da LAI; c) os papéis reservados aos atores do Estado e da sociedade, pela LAI, na classificação, reclassificação e acesso às informações sigilosas; d) as interfaces das políticas e programas decorrentes da aplicação da LAI com políticas e programas governamentais no campo da informação como, por exemplo, o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto.

3.1 Características da Lei de Acesso à Informação

A Lei de Acesso à Informação, de 18 de novembro de 2011, tem como diretrizes os princípios de publicidade máxima da administração pública, sendo o sigilo a exceção. Neste sentido, prevê em seu artigo 3º diretrizes como

divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; ... utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; ... fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; ... desenvolvimento do controle social da administração pública.

O cidadão está no epicentro da LAI. A sua lógica político-jurídica é a garantia de acesso à informação ao cidadão pelo Estado. Por outro lado, a LAI supõe um grau de ordenamento informacional do Estado brasileiro que ainda está longe de existir, em que pese ilhas de excelência e setores com maiores teores de gestão da informação.

A lei refere-se ao Estado brasileiro como um todo: administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, as Cortes de Contas, Judiciário e Ministério Público; autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. São também objeto da LAI, conforme seu artigo 2º, as

“entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres”.

A LAI garante ao cidadão, no artigo 7º os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

No artigo 8º são previstos diversos tipos de informação (registros de competências e estrutura organizacionais, repasses e transferências financeiros, despesas, dados sobre programas, ações, obras, etc.) e procedimentos informacionais a serem seguidos pela administração pública, sendo enfatizado que a divulgação da informação na Internet é obrigatória. É criado, no artigo 9º, um Serviço de Informações ao Cidadão em todos os órgãos do poder público para: “a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações”. Outro instrumento para a garantia do acesso à informação, mencionado no mesmo artigo, é a “realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação”.

O pedido de acesso à informação pelo cidadão, contemplado no artigo 10º, pode ocorrer no serviço de informação do órgão ou através da internet. É solicitada a identificação do requerente que, no entanto, não necessita justificar as razões da sua solicitação de acesso. Se o acesso à informação não puder ocorrer de imediato, o órgão terá até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias (mediante justificativa formal ao

requerente), para responder . A LAI prevê, no seu artigo 21º, diversas possibilidades de recursos a serem interpostos pelo cidadão quando o acesso à informação for negado por ser classificada como sigilosa ou quando este considerar que os processos previstos na LAI não foram respeitados pelo órgão público.

São consideradas passíveis de classificação, as informações que possam (artigo 23º):

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas; VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

São estabelecidas três categorias de sigilo e seus respectivos prazos: ultrassecreto⁸, vinte e cinco anos; secreto, quinze anos e reservado, cinco anos.

Considerados esses antecedentes históricos e o atual contexto, foram contemplados, na pesquisa, além da Lei de Acesso à Informação, os dispositivos legais que a regulamentaram entre 15 e 24 de maio de 2012 nos Poderes Executivos Federal e dos estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo. Após esse período foram identificadas iniciativas de regulamentação, mediante Decreto do Executivo ou Lei/Decreto estadual e municipal, assim como nos Poderes Judiciário e Legislativo dos três níveis da federação⁹. Os processos de regulamentação nessas esferas

⁸ Conforme o Artigo 47º da LAI é possível “prorrogar por uma única vez, e por período determinado não superior a vinte e cinco anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de cinquenta anos o prazo total da classificação.”

⁹ É o caso, por exemplo, do Espírito Santo cuja Lei de Acesso à Informação foi publicada em 10 de julho de 2012.

e os dispositivos legais daí resultantes serão objeto de análise em fases posteriores da pesquisa em curso.

A LAI prevê em seu artigo 47º que sua entrada em vigor ocorreria “180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação”. O mesmo prazo foi estabelecido (artigo 43º) para a sua regulamentação. Como tal, apenas a partir de meados de maio de 2012 os desdobramentos jurídicos da LAI começaram a vir à tona. Observa-se, no entanto, que esse processo tem sido lento nos diversos níveis e Poderes da federação.

Foram analisados sete instrumentos legais: Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso às Informações Públicas - LAI); Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 – Poder Executivo Federal; Decreto nº 4.531, de 15 de maio de 2012 – Poder Executivo do Paraná; Decreto nº 49.111, de 16 de maio de 2012 - Poder Executivo do Rio Grande do Sul; Decreto nº 43.597, de 16 de maio de 2012 - Poder Executivo do Rio de Janeiro; Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012 - Poder Executivo de São Paulo e o Decreto nº. 45.969, de 24 de maio de 2012- Poder Executivo de Minas Gerais. Além dos dispositivos jurídicos acima mencionados, procurou-se acompanhar em notícias e artigos da imprensa brasileira e nas redes sociais da internet, as diversas interpretações e discursos sobre a LAI. Outra fonte foram os seminários e mesas-redondas nas quais o autor participou como palestrante, debatedor e espectador. No campo acadêmico, a produção a respeito, posterior à publicação da LAI, ainda é escassa.

Inicialmente, foram observados os diversos aspectos políticos e administrativos da Lei de Acesso às Informações Públicas. A partir dos principais norteamentos informacionais da LAI e os objetivos da pesquisa, foram priorizadas, na etapa preliminar da pesquisa, as seguintes categorias operacionais¹⁰: base conceitual informacional; transparência ativa/ transparência passiva; agências responsáveis pela aplicação e monitoramento da LAI; procedimentos a serem seguidos pelo cidadão para solicitar de acesso à informação; informações pessoais em documentos públicos; interfaces da LAI com Governo Aberto, Governo Eletrônico e outros programas de natureza informacional; arquivos e documentos de arquivos.

¹⁰ Como proposto por Minayo (2008, p.179), categorias operacionais “são construídas com a finalidade de aproximação ao objeto de pesquisa (na sua fase empírica), devendo ser apropriadas ou construídas de permitir a observação e o trabalho de campo”

3.2 Base conceitual informacional

A LAI define, em seu artigo 4º, conceitos sobre os quais estão assentados os procedimentos de classificação e acesso às informações governamentais.

Quadro 1 – Base conceitual informacional da LAI e seu Decreto regulamentador

Lei nº 12.527, de 18.11. 2011	Decreto nº 7.724 de 16.05. 2012 ¹¹
<p>autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;</p> <p>disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;</p> <p>documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;</p> <p>informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;</p> <p>informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;</p> <p>informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;</p> <p>integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;</p> <p>primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;</p> <p>tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou</p>	<p>dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;</p> <p>documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas</p> <p>informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e</p> <p>informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;</p> <p>informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;</p>

¹¹ Em negrito, as definições que foram acrescentadas, no Decreto, ao conceito apresentado na Lei.

controle da informação;	
-------------------------	--

Em relação aos decretos regulamentadores, essa base conceitual foi ampliada em alguns casos (São Paulo) e ignorada em outros (Paraná) O próprio Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012, referente ao Poder Executivo Federal, conta com conceitos não previstos na LAI. Estima-se que entre a aprovação de LAI em novembro de 2011 e sua regulamentação em maio de 2012, essa ampliação conceitual tenha resultado dos diversos debates em torno da lei e sua operacionalização.

Quadro 2 – Base conceitual informacional nos decretos estaduais

MG	arquivos públicos; autenticidade; classificação de sigilo; credencial de segurança; custódia; dado público ; desclassificação; disponibilidade; documento; gestão de documentos ; informação; informação pessoal; informação sigilosa; integridade; marcação; primariedade; reclassificação; rol de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais; tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais ; tratamento da informação.
PR	Não estabelece nenhum conceito
RJ	documento
RS ¹²	autenticidade; disponibilidade; documento; informação; informação pessoal; informação pessoal; informação sigilosa; primariedade; tratamento da informação
SP ¹³	arquivos públicos; autenticidade; classificação de sigilo; credencial de segurança; criptografia; custódia; dado público ; desclassificação; disponibilidade, documento; documentos de arquivos ; gestão de documentos ; informação; informação pessoal; informação sigilosa; integridade; marcação; primariedade; reclassificação; rol de documentos; dados e informações sigilosas e pessoais; tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais; tratamento da informação.

¹² No decreto nº. 45.969, de 24 de maio de 2012 (Poder Executivo de Minas Gerais) são também mencionados, nos marcos conceituais, “Gestor Local do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC” e “Gestor Central”. Ambos os termos não foram incluídos no quadro acima por não serem considerados conceitos informacionais.

¹³ No decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012 (Poder Executivo de São Paulo) são também mencionados, nos marcos conceituais, “serviço ou atendimento presencial” e “serviço ou atendimento eletrônico” . Ambos os termos não foram incluídos no quadro acima por não serem considerados conceitos informacionais.

Os decretos de Minas Gerais e São Paulo ampliam de forma significativa, não apenas em termos quantitativos, a demarcação conceitual da LAI, sobretudo no que se refere à dimensão arquivística dos processos relacionados à gestão da informação. Ambos, neste sentido, melhores condições, em termos informacionais, para o processo de aplicação da LAI.

Outros aspectos, abaixo mencionados, foram abordados na pesquisa, porém não serão verticalizados nesta oportunidade, dados os objetivos dessa comunicação. Tais aspectos são: Transparência ativa/ Transparência passiva, Procedimentos a serem seguidos pelo cidadão para solicitar de Acesso à Informação e Informações pessoais em documentos públicos.

3.3 Agências responsáveis pela aplicação e monitoramento da LAI

Em relação ao Executivo Federal, a LAI previu em seu artigo 40º. a designação, por cada dirigente dos órgãos, de uma autoridade responsável pela implementação da lei. Foi previsto ainda, no artigo 41º, que um órgão seria designado para monitoramento da lei. Conforme previsto no Decreto o órgão responsável pela aplicação da LAI é a Controladoria Geral da União.

A Controladoria-Geral da União (CGU) foi criada em 2001. Órgão inserido na estrutura da Presidência da República, sua competência foi definida em 2003 pela Lei 10.683, de 28 de maio:

assistir direta e imediatamente o Presidente da República nos assuntos e providências relacionados à prevenção e ao combate à corrupção, à auditoria pública, à correição, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão, atuando como órgão central do Poder Executivo Federal para as funções de controle interno e correição. (CGU, 2012)

Trata-se de um órgão com relevante papel na estrutura do Executivo Federal cuja atuação tem relações diretas com serviços de informação que permitam o seu desempenho de forma adequada. No entanto, a CGU não é, até o momento, um órgão com competências e servidores especializados na gestão da informação, como ocorre em agências de informação especializadas. Apesar dessa ausência de *expertise*, o

Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, estabelece competências relevantes para a CGU em termos de política e gestão da informação governamental.¹⁴

Nos casos dos Poderes Executivos Estaduais, a definição das agências responsáveis pela aplicação da LAI encontra-se configurada de formas diversas:

. Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul: Não definem nenhum órgão específico para coordenar a aplicação do Decreto e tampouco menciona nenhum órgão especializado em gestão da informação. No caso o Rio Grande do Sul, o artigo 6º estabelece que os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem “fornecer as informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas à Casa Civil, por meio da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência, para divulgação no site www.acessoinformacao.rs.gov.br” .

. Minas Gerais: A Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais “disponibilizará normas estaduais que tratam do acesso à informação” (Art. 7º. do Decreto 45.969). Cabe, porém, à Controladoria-Geral do Estado – CGE “coordenar a política de transparência pública” (Art. 11º.). Como tal, é atribuição da CGE, de acordo com o artigo 37º adotar “ providências junto aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo para constituição e orientação de Comissões de Gestão de Informação, destinadas a opinar sobre a identificação e classificação dos documentos e informações públicos.” Não é mencionado nenhum órgão cujas atividades-fim sejam a gestão da informação governamental.

. São Paulo: Ao contrário dos Decretos federal e estaduais, o Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012. explicita um papel fundamental para uma agência governamental

¹⁴ I - definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades, de acordo com o § 1o do art. 11; ... IV - monitorar a implementação da Lei no 12.527, de 2011, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 45;V - preparar relatório anual com informações referentes à implementação da Lei no 12.527, de 2011, a ser encaminhado ao Congresso Nacional;VI - monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos; e Art. 69. Compete à Controladoria-Geral da União e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto¹⁴, por meio de ato conjunto: I - estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e II - detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC. (Art. 68º do Dec. 7.724)

especializada na gestão da informação governamental, o Arquivo do Estado de São Paulo. Assim, conforme o artigo 9º o Arquivo Público do Estado, da Casa Civil deverá

adotar as providências necessárias para a organização dos serviços da Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, instituída pelo Decreto nº 54.276, de 27 de abril de 2009, com a finalidade de: I - coordenar a integração sistêmica dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC, instituídos nos órgãos e entidades; II - realizar a consolidação e sistematização de dados a que se refere o artigo 26 deste decreto, bem como a elaboração de estatísticas sobre as demandas de consulta e os perfis de usuários, visando o aprimoramento dos serviços.

3.4 Interfaces com Governo Aberto, Governo Eletrônicos e outros de natureza informacional

A LAI e os decretos regulamentadores analisados não sugerem nenhum tipo de interface com programas ou políticas informacionais da administração pública.

O Decreto do Poder Executivo do Estado de São Paulo prevê no artigo 25º que “a autoridade máxima de cada órgão ou entidade estadual publicará, anualmente, em sítio próprio, bem como no Portal da Transparência e do Governo Aberto” rol de documentos, dados e informações desclassificados nos últimos 12 (doze) meses e também de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, além de “relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes”.

3.5 Arquivos e documentos de arquivos

Em seu artigo 71º, o Decreto que regulamente a LAI no Executivo Federal prevê que “os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações”.

Os decretos de Minas Gerais e São Paulo, ao apresentaram conceitos como arquivos públicos e gestão de documentos, sinalizam uma dimensão importante dos processos de acesso à informação governamental. Entre outras razões, porque os tipos de informação caracterizados pela LAI são essencialmente arquivísticos. As possibilidades de assegurar que o cidadão tenha acesso à informação governamental

encontram-se diretamente relacionadas a políticas e práticas de gestão da informação arquivística.

O único dispositivo legal regulamentador da LAI estabelece essa correlação é o Decreto do Executivo do Estado de São Paulo. No artigo 2º é ressaltado que o direito de “acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - implementação da política estadual de arquivos e gestão de documentos”. A formulação e implementação da “política de segurança da informação” deverá ocorrer “em consonância com as diretrizes da política estadual de arquivos e gestão de documentos” (artigo 78º). Prevê-se ainda, no artigo 40º, que os documentos sigilosos “deverão ser registrados no momento de sua produção, prioritariamente em sistema informatizado de gestão arquivística de documentos”. Prevê-se que aos documentos sigilosos deverão ser aplicados os prazos de guarda estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade da Administração Pública Estadual (artigo 57º).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O entrecruzamento entre os modelos de gestão da informação arquivística e de dados abertos num mesmo escopo político e tecnológico são essenciais para o Plano do Governo Aberto e a implementação da Leis de Acesso à Informação.

Em entrevista concedida ao jornal Estado de São Paulo (15.1.2012), a diretora de Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União (CGU) do Governo Federal do Brasil, Vânia Vieira, quando questionada sobre o que pode ser feito para melhorar os processos de gestão da informação, afirmou: “Política arquivística. Política de arquivos e gestão do conhecimento”

Existem essas políticas arquivísticas no Brasil? Nos planos nacional e federal, não. Não só necessitamos dessas políticas, mas também que estas explicitem transversalidades com as políticas de acesso à informação, governos e dados abertos.

No horizonte da implementação da Lei de Acesso à Informação e do Governo Aberto colocam-se vários desafios para a Arquivologia, instituições arquivísticas e arquivistas. Conceitos e experiências ainda emergentes, Governo aberto e Dados abertos adquirem contornos político-gerenciais específicos, segundo as características

dos diferentes governos em realidades nacionais as mais diversas. Do ponto de vista das instituições dotadas de autoridade arquivística no Estado, os arquivos públicos, ainda essas aproximações, carecem de aprofundamento no Brasil.

Por outro lado, é imperativa a produção de conhecimento arquivístico crítico e com inovações no plano teórico e operacional de forma a responder e qualificar as demandas do Governo Aberto. Em consonância com programas de pesquisa arquivística, cabe-nos garantir a formação e a atualização profissional do arquivista para que este possa oferecer soluções às diversas experiências de Governo Aberto e à Lei de Acesso à Informação. As universidades, instituições arquivísticas e associações profissionais podem e devem atuar em articulação para construir agendas de trabalho nessa direção.

REFERÊNCIAS

ARTIGO 19. Entendendo a Lei Geral de Acesso à Informação. Disponível em: <http://artigo19.org/doc/entenda_a_lei_final_web.pdf> Acesso em: 04 abr. 2012.

_____. Análise do projeto de lei de acesso à informação pública. Disponível em: <http://www.artigo19.org/site/documentos/analise_do_projeto_de_lei_de_acesso_a_inf_o_publica.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2012

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei n. 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm> . Acesso em: 10 abr. 2011

_____. Lei 10.683, de 28 de maio de 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providência. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.683.htm> . Acesso em: 12 abr. 2012

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei

nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: < > . Acesso em 20 nov. 2011

_____. Decreto de 15 de setembro de 2011. Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Dsn/Dsn13117.htm >. Acesso em 18 set. 2011

_____. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm >. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.. Acesso em: 20 mai. 2012

BRITO, Valessio. Dados abertos para a democracia na era digital. Disponível em: < <http://softwarelivre.org/portal/governos/acontece-consegi-2011-dados-abertos-para-democracia-na-era-digital>>. Acesso em: 12 mar. 2012

CALDERÓN, César; LORENZO, Sebastián. **Open Government - Gobierno abierto**. Disponível em: < <http://pt.scribd.com/doc/30343946/Open-Government-Gobierno-Abierto> >. Acesso em: 19 mai. 2011.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS, I, 2011, Brasília. Propostas e moções aprovadas na Plenária Final. Disponível em: < <http://www.cnarq.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=40> >. Acesso em: 20 jan. 2012

FUNDACION CIUDADANO INTELIGENTE. **Open data: Luces para el Congreso Nacional**. Disponível em < http://www.votainteligente.cl/index.php?Itemid=27&id=42&layout=blog&option=com_content&view=category > Acesso em: 13 jun. 2011

GAGLIETTI, Mauro. O poder simbólico e a distância entre os dois Brasis: o formal e o informal. **katálysis**. 2006, vol.9, n.1, pp. 43-52. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-49802006000100005&script=sci_arttext >. Acesso em: 07 jun. 2012

GALLO, Fernando. Não se muda isso da noite para o dia. **Estado de São Paulo**, São Paulo, SP, 15 jan. 2011. Entrevista. Disponível em: < <http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,nao-se-muda-isso--da-noite-para-o-dia-822827,0.htm?p=1> > Acesso em: 15 jan. 2012.

JARDIM, José Maria. **Transparência e Opacidade do Estado no Brasil**: usos e desusos da informação governamental. Niterói: EDUFF, 1999.

_____, SILVA, Sérgio Conde de Albite; NHARRELUGA, Rafael Simone. Análise de Políticas Públicas: uma abordagem em direção às políticas públicas de

informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 14, n. 1, p.2-22, 2009. Disponível em: <<http://www.eci.ufmg.br/pcionline/index.php/pci/article/view/743/535>>. Acesso em: 01 maio 2010.

MAGALHÃES, João. Open Government A cidadania pede passagem. **Revista Gestão Pública**. Disponível em: <http://www.revistagestaopublica.com.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=22:artigo-joao-magalhaes&catid=9:artigos&Itemid=12> Acesso em: 28 dez. 2011

MANUAL dos Dados Abertos: Governo. Disponível em <http://www.w3c.br/pub/Materiais/PublicacoesW3C/Manual_Dados_Abertos_WEB.pdf> Acesso em: 10 ago. 2011

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. São Paulo: Hucitec, 2008.

MINAS GERAIS. Decreto nº. 45.969, de 24 de maio de 2012. Regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo. Disponível em: <http://www.casacivil.mg.gov.br/userfiles/file/Gerenciado/transparencia/20120524_dec45969-acessoinformacao.pdf> . Acesso em: 28 mai. 2012

OPEN GOVERNMENT PARTNERSHIP. **Declaração de Governo Aberto**. Disponível em <<http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/destaques/ogp/ogp-declaracao-de-governo-aberto.pdf>> Acesso em: 18 jun 2011

PARANÁ. Decreto nº 4.531, de 15 de maio de 2012. Regulamenta o acesso a informações prevista no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Estadual nº 16.595/2010 e dá outras providências.. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=67602&indice=4&anoSpan=2012&anoSelecionado=2012&mesSelecionado=5&isPaginado=true>> . Acesso em: 17 mai. 2012

RAMÍREZ-ALUJAS, Álvaro V. Sobre el emergente concepto de Gobierno Abierto: Alcances y perspectivas . Disponível em: <<http://www.ciudadania20.org/node/186>>. Acesso em: 10 mai. 2011.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 49.111, de 16 de maio de 2012. Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, cria a Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Administração Pública Estadual – CMRI/RS, e

dá outras providências. Disponível em: <

[http://www.acessoainformacao.rs.gov.br/upload/20120517115503dec.49.111_acesso_informacoes\[1\].pdf](http://www.acessoainformacao.rs.gov.br/upload/20120517115503dec.49.111_acesso_informacoes[1].pdf) > . Acesso em: 18 mai. 2012

RIO DE JANEIRO . Decreto nº 43.597, de 16 de maio de 2012. Regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto nos artigos 5º, XXXIII, e 216, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011. Disponível em: <
<http://download.rj.gov.br/documentos/10112/166551/DLFE-48047.pdf/DECRETON43.597de16.05.2012.pdf> > . Acesso em: 19 mai. 2012

SÃO PAULO. Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas.

Disponível em: <
<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/0d8cf8dcbd4ef45f83257a010046ef75?OpenDocument> > . Acesso em: 18 mai. 2012

VIEIRA, Vânia Lúcia Ribeiro. **A Lei de Acesso à Informação**. Disponível em:<
http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/46754/Acesso_informacao_texto.pdf?sequence=1.. Acesso em: 18 mai. 2012